



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.567, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse, para atender à situação emergencial, nas funções Agente Educacional, Monitor(a) de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse, para atender à situação emergencial, nas Funções de Agente Educacional, Monitor(a) de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil, mediante contratos administrativos temporários.

Parágrafo único. As atribuições das Funções de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de até 7 (sete) contratações para Agente Educacional, até 8 (oito) contratações para Monitor(a) de Educação Infantil e até 11 (onze) contratações para Professor de Educação Infantil, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais em todas as Funções, visando o atendimento de Turmas da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, às Funções de Agente Educacional e Monitor(a) de Educação Infantil será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações e para a Função de Professor de Educação Infantil o previsto na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 1.482,09 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) para as Funções de Agente Educacional e Monitor(a) de Educação Infantil, correspondente ao padrão II da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações e de R\$ 2.023,06 (dois mil, vinte e três reais e seis centavos) para a Função de Professor de Educação Infantil, Nível 1, Classe A do segundo quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.

Parágrafo segundo. Os valores fixados no parágrafo primeiro deste artigo correspondem à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 332 (trezentos e trinta e dois) dias.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02- EDUCAÇÃO INFANTIL

2531- Valorização do Magistério - FUNDEB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

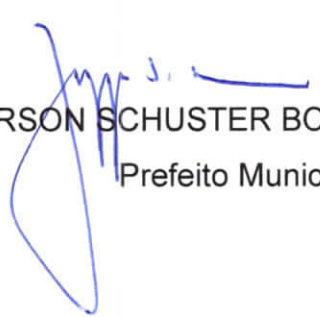
UNIDADE: 02- EDUCAÇÃO INFANTIL

2521- Manutenção de Creches

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e vinte um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO - AGENTE EDUCACIONAL:

Executar, com orientação da professora/coordenação pedagógica e/ou direção, as atividades educativas propostas para a faixa etária das crianças atendidas e especificadas no plano de trabalho, dentre os quais diversas são citadas a seguir: receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento. Auxiliar e orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatros, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção. Acompanhar as crianças nos momentos de alimentação, auxiliando-as sempre que necessitarem. Auxiliar as crianças nos momentos de higiene, trocando as fraldas e roupas e dando banho caso seja necessário, ajudando a formar hábitos de higiene saudáveis. Acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar, o tempo todo, enquanto estiverem sob sua responsabilidade. Acompanhar as crianças no transporte escolar quando necessário. Comunicar a professora, coordenação ou direção, qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, bem como alguma situação de machucado ou aumento de temperatura (febre), assim como à família da criança para que os pais tomem providências, conforme orientação da escola. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares. Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas e outros). Desempenhar sua função com responsabilidade, comprometimento e ética.

FUNÇÃO – MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

FUNÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; . Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO

PROJETO DE LEI Nº 2.567, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para atender situação de emergência, atípica e transitória, nas Funções de Agente Educacional, Monitor(a) de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil.

A contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Segundo o STF, no julgamento do RE nº 658.026 (Tema 612 de Repercussão Geral: *Constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos*), nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- a) os casos excepcionais estejam previstos em lei;
- b) o prazo de contratação seja predeterminado;
- c) a necessidade seja temporária;
- d) o interesse público seja excepcional;
- e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

Além da edição de lei específica, dos casos excepcionais, do prazo predeterminado da contratação, da necessidade temporária e do interesse público excepcional a ensejar a medida, é necessário que a contratação de pessoal por tempo determinado seja **indispensável**.

A questão ora posta atende aos requisitos acima elencados.

Vejamos.

A Escola de Educação Infantil Arco-Íris, desde o início da pandemia, passou por adaptações e readequações no seu funcionamento, notadamente no que diz respeito à subdivisão das Turmas e forma de atendimento, com o fim de se adequar aos protocolos de segurança.

Atualmente, as Turmas ainda se encontram fatiadas, situação que impõe a necessidade de contarmos com mais pessoal para atendimento, inclusive para a utilização dos critérios de asseio e segurança, decorrente dos referidos protocolos.

Porém, trata-se de uma situação peculiar, transitória e excepcional que, acaso normalizada, refletirá na redução de pessoal, razão pela qual não se vislumbra o interesse público no provimento definitivo dos cargos, por concurso público.

De referir, por oportuno e necessário, que ainda vigoram os Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, o de nº 56.171, de 29 de outubro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações. Ainda, temos a Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 5, de 19/11/2021, da qual se extrai:

Art. 1º As medidas constantes nesta Portaria deverão ser adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao coronavírus - COVID-19.

Art. 8º As instituições de ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I - constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no Art. 7º;

I - informar e orientar, de forma continuada, a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino e preconizadas, como cuidados individuais e familiares;

III - providenciar e manter atualizado s os contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores;

IV - priorizar a realização de reuniões por videoconferência, sejam elas de professores, com pais e comunidade escolar/acadêmica em geral, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

- priorizar a realização de atividade física em locais abertos, respeitando as normas sanitárias vigentes;

VI - disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, estimulando o seu uso de forma ativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

VII - disponibilizar, nos banheiros, pia com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartável ou preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;

III - vedar o uso de bebedouros, estando a sua utilização liberada, excepcionalmente, apenas para a reposição de água potável em garrafas e/ou copos de uso individual, desde que mantidos devidamente higienizados e com filtros válidos;

Parágrafo único. As ações estabelecidas nesta Portaria deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

Art. 9º As instituições de ensino também deverão implementar medidas de cuidado e permanente fiscalização local das seguintes ações para prevenção da transmissão da COVID-19:

§ 1º Uso de máscaras:

I - A utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos, na forma e nos locais definidos no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º Lavagem de mãos ou uso de álcool em gel 70%;

I - Disponibilizar álcool em gel 70%, estimular a lavagem de mãos antes da alimentação e antes e após manipular a máscara;

I - Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso no ambiente escolar;

§ 3º Distanciamento físico:

I - Recomendado manter o distanciamento físico de pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas nos ambientes com ventilação cruzada natural e uso de máscaras de proteção facial.

II - Orientar alunos e trabalhadores a evitarem comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§ 4º Ventilação de ambientes:

I - Dar preferência à realização de atividades em locais abertos ou garantir a renovação natural de ar, com portas e janelas abertas ou sistema de circulação de ar;

§ 5º Aglomeração de pessoas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- Evitar a aglomeração de pessoas.

II - Restringir o acesso à escola às pessoas que tenham atividades a serem executadas nos diferentes turnos.

§ 6º Higienização de espaços físicos e diferentes objetos de uso pessoal ou comum:

I - Realizar a higienização, com água e sabão, dos ambientes, sempre que possível, e após cada uso;

II - Higienizar com maior frequência superfícies de toque recorrente;

III - Evitar a utilização de toalhas de tecido em todos os ambientes ou outros materiais que dificultem a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização;

IV - Evitar o compartilhamento de materiais de uso pessoal;

V - Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, brinquedos, entre outros;

VI - Garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§ 7º Locais em que aconteçam alimentação:

I - Buscar estratégias para manutenção do distanciamento físico entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações;

II - Estimular a lavagem de mãos antes da alimentação;

III - Estimular a lavagem de mãos antes de retirar e colocar a máscara;

IV - Observar os cuidados referentes à distribuição de pratos e talheres. Preferencialmente, utilizar embalagens individuais, ou, na ausência dessas, entregar os talheres, evitando a manipulação por diferentes pessoas;

V - Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus- COVID-19;

VI - Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 10. **As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para as atividades de higiene.**

Art. 11. Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento. (grifamos)

Efetivamente, para a adoção das medidas constantes na Portaria, as contratações mostram-se **indispensáveis**, com o fim de se obter êxito na adoção no cumprimento das tarefas de controle, prevenção e monitoramento impostas pela Portaria SES/SEDUC nº 5/2021.

Por certo, a autorização legislativa objeto do presente viabilizará a prestação do serviço educacional com a qualidade e efetividade indispensáveis.

Verifica-se a **imprevisibilidade** no caso aqui tratado, uma vez que no decorrer do ano letivo de 2022 poderá não mais ser necessária a adoção de tantas medidas de segurança e, via de consequência, de um menor número de pessoal.

O **excepcional interesse público** encontra-se igualmente presente. Isso porque as contratações ocorrerão para evitar o declínio do serviço, como também para restaurar o padrão mínimo indispensável da Escola.

Acerca da **necessidade temporária**, trata-se de contratações transitórias e urgentes para que a Escola adote os procedimentos indicados na Portaria Estadual antes mencionada, durante esse período de pandemia.

Outro aspecto que merece destaque é quanto à previsão de determinadas contratações recaírem sobre a Função de Monitor(a) de Educação Infantil. A Lei Municipal nº 2.318, de 09 de outubro de 2019 extinguiu o cargo, preservando as vagas providas, até sua vacância definitiva. No entanto, tal condição não afasta a possibilidade de o Município efetuar contratações temporárias, na medida em que não se contrata para cargos, e sim para funções, não importando se há vagas ou cargos criados.

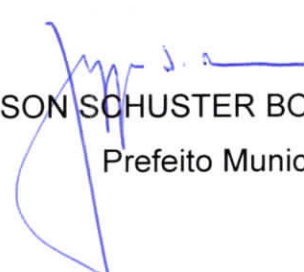


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Feitas tais considerações, temos a mencionar, por fim, que o objeto do Projeto impõe o impacto orçamentário-financeiro, de 06 (seis) agentes educacionais e de 08 (oito) monitores de educação infantil, as demais contratações já estão impactadas na folha de pagamento do Município, razão pela qual segue anexo.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.